



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.073 /

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO BERNARDO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta comarca, o loteamento **Residencial São Bernardo**, localizado neste Município, de propriedade de Magalhães e Bernardo Imóveis Ltda., cuja área será enquadrada em Z-2, obedecidas as plantas e especificações constantes do processo administrativo nº 11683/96, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação objeto deste decreto está condicionada à satisfação, por parte da loteadora, das seguintes obrigações:

- I - reserva das seguintes áreas, perfazendo um total de 58.256,30 m² (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis vírgula trinta metros quadrados):
 - a) 32.893,40 m² (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e três vírgula quarenta metros quadrados), destinados à área dos lotes;
 - b) 14.203,56 m² (quatorze mil, duzentos e três vírgula cinquenta e seis metros quadrados), destinados à área de ruas;
 - c) 6.990,76 m² (seis mil, novecentos e noventa vírgula setenta e seis metros quadrados), destinados à área verde;
 - d) 774,95 m² (setecentos e setenta e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), destinados a equipamentos urbanos;
 - e) 3.393,63 m² (três mil, trezentos e noventa e três vírgula sessenta e três metros quadrados), destinados a equipamentos comunitários.
- II - Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 8º, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987;
- III - Hipoteca ao Município, para garantia da execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 25, inciso III da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.073 /

de 1987, anexo II da mesma lei, os lotes relacionados em anexo com área total de 14.424,88 m² (quatorze mil, quatrocentos e vinte e quatro vírgula oitenta e oito metros quadrados).

ART. 3º - De acordo com o memorial descritivo do loteamento, existem as seguintes restrições urbanísticas convencionais:

- I - Não será permitido o uso dos lotes para outra finalidade que não o estritamente residencial;
- II - O recuo frontal obrigatório para qualquer tipo de edificação será de n mínimo 3,00 (três metros).


PARÁGRAFO ÚNICO - Exceuem-se da obrigatoriedade de atendimento a este artigo, os lotes 51 e 52 da quadra "E" e o lote 1 da quadra "A".

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE SETEMBRO DE 1998.


GERARDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ÉRCULES BERLINI TASSINARI
Secret. Munic, Planej. Coord.

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 222, de 05/06/98.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

RELAÇÃO DE LOTES HIPOTECADOS LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO BERNARDO

(Anexo do Decreto nº 6.073)

QUADRA D: todos os lotes, num total de 07 (sete, perfazendo uma área de 2.124,77 m² (dois mil, cento e vinte e quatro vírgula setenta e sete metros quadrados);

QUADRA F: todos os lotes, num total de 17 (dezessete), perfazendo uma área de 4.700,09 m² (quatro mil, setecentos vírgula nove metros quadrados);

QUADRA G: todos os lotes, num total de 13 (treze), perfazendo uma área de 4.191,72 m² (quatro mil, cento e noventa e um vírgula setenta e dois metros quadrados);

QUADRA H: todos os lotes, num total de 11 (onze), perfazendo uma área de 3.408,30 m² (três mil, quatrocentos e oito vírgula trinta metros quadrados).

TOTAL DA HIPOTECA: 48 (quarenta e oito) lotes, correspondentes a 45,71% (quarenta e cinco vírgula setenta e um por cento) do total de lotes, perfazendo uma área de 14.424,88 m² (quatorze mil, quatrocentos e vinte e quatro vírgula oitenta e oito metros quadrados).
